

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA
E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS
A SER REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2017**

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS
CNPJ/MF nº 10.841.050/0001-55
NIRE 35.300.368.657

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2017**

Senhores acionistas da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas (“Companhia”), submetemos à apreciação de V. Sas. a presente Proposta da Administração (“Proposta”) para as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 12 de julho de 2017 (“AGE”), às 10:00 horas, na sede da Companhia, na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Km 32 - Pista Oeste, CEP 08578-010, Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.

Esta Proposta, em conjunto com os documentos da Administração pertinentes, nos termos da legislação aplicável, encontra-se disponível para consulta na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (www.ecopistas.com.br/Institucional/Relacao-Investidores) e na página da CVM (www.cvm.gov.br).

Matérias a serem deliberadas na AGE:

- (i) Aprovar, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a segunda emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em cinco séries, da espécie quirografária, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e no **Anexo I** à esta Proposta;
- (ii) Autorizar, expressamente, a diretoria da Companhia para que pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da AGE, objetivando a realização da Emissão, bem como autorizar a celebração de todo e qualquer documento e aditamento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos (“Escritura de Emissão”).

Anexo I

Informações sobre a Emissão de Debêntures

Tendo em vista a proposta de Emissão de Debêntures a ser deliberada pelos acionistas de Companhia mediante aprovação em sede de AGE, esta Administração vem prestar as seguintes informações:

- a) *Valor máximo da Emissão*
O valor máximo da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.
- b) *Número de Séries da Emissão*
A Emissão será realizada em cinco séries, sendo as debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures emitidas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures emitidas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série” e as debêntures emitidas no âmbito da quinta série doravante denominadas “Debêntures da Quinta Série”.
- c) *Número e o valor nominal unitário das debêntures de cada série*
Serão emitidas 300 (trezentas) Debêntures, sendo, 100 (cem) Debêntures da Primeira Série, 70 (setenta) Debêntures da Segunda Série, 40 (quarenta) Debêntures da Terceira Série, 40 (quarenta) Debêntures da Quarta Série e 50 (cinquenta) Debêntures da Quinta Série, sendo o valor nominal unitário das Debêntures de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- d) *Destinação dos Recursos*
Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reforço do capital de giro da Emissora.
- e) *Explicação pormenorizada das razões da Emissão e suas consequências*
Dentre as opções existentes no mercado para a captação de recursos com o objetivo de reforçar o capital de giro da Companhia, a Administração da Companhia entende que a emissão de debêntures é a operação mais apropriada e que melhor atende os interesses da Companhia. Dessa forma, os recursos obtidos por meio da emissão de debêntures permitirão que a Companhia reforce seu capital de giro.
- f) *Remuneração das Debêntures*
Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,00% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”) (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, até a data em que ocorrer o seu pagamento, observado o

disposto na Escritura de Emissão. A Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures da Primeira Série das Debêntures será paga em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.

Remuneração das demais Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série (em conjunto, "Demais Debêntures") incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,50% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração das Demais Debêntures" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Demais Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série, até a data em que ocorrer o seu pagamento, observado o disposto na Escritura de Emissão. A Remuneração das Demais Debêntures será paga em 1 (uma) única parcela nas respectivas Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.

g) *Espécie das Debêntures a serem emitidas e garantias*

As Debêntures serão da espécie quirografia e não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias.

h) *Prazo*

Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos e 3 (três) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de abril de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"); e (v) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de julho de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, "Data de Vencimento").

i) *Amortização e Resgate.*

O Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries será integralmente amortizado em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. Os pagamentos a serem feitos no âmbito da Escritura de Emissão estão subordinados às debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da

espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, da Companhia.

A Emissora poderá, a partir de 01 de fevereiro de 2023, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), ou a amortização antecipada facultativa e parcial das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), mediante pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização de cada uma das séries, até a data de Resgate Antecipado Facultativo ou a data da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, dos encargos moratórios, se houver e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão relativamente às Debêntures.

j) *Vencimento Antecipado*

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização da respectiva série, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão ("Evento de Inadimplemento").

k) *Forma de Subscrição e de Integralização*

As Debêntures serão subscritas pelos debenturistas, por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição a constar na Escritura de Emissão, fora do âmbito da CETIP, e deverão ser integralizadas, conforme solicitação do emissor, até o dia 31 de dezembro de 2019 ("Data Limite de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série ("Data da Primeira Integralização" e "Preço de Integralização").

l) *Forma de distribuição e colocação das Debêntures*

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.

m) *Matérias cuja definição será delegada ao Conselho de Administração*

Não serão delegados poderes ao Conselho de Administração. No entanto, serão delegados poderes à Diretoria para que pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da AGE, objetivando a realização da Emissão, bem como autorização para celebrar todo e qualquer documento e aditamento necessário à efetivação da Emissão, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos. A diretoria também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão perante os órgãos competentes. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela diretoria anteriormente à data da AGE, ficam também expressamente confirmados e ratificados.

n) *Agente Fiduciário*

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede

na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

- o) *Classificação de risco da Emissão*
Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures a serem emitidas.
- p) *Mercado secundário em que as debêntures serão negociadas*
As Debêntures não serão depositadas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- q) *Forma, Tipo e Conversibilidade*
As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.
- r) *Em caso de emissão de debêntures conversíveis*
Não aplicável.
 - i. *Informar a relação de conversão*
Não aplicável.
 - ii. *Justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a fixação da relação de conversão*
Não aplicável.
 - iii. *Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento*
Não aplicável.
 - iv. *Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação da relação de conversão*
Não aplicável.
 - v. *Informar os termos e condições a que está sujeita a conversão*
Não aplicável.
 - vi. *Descrever os direitos, vantagens e restrições das ações resultantes da conversão*
Não aplicável.
 - vii. *Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as debêntures, detalhando os termos e condições a que esse direito está sujeito*
Não aplicável.
 - viii. *Apresentar percentual de diluição potencial resultante da Emissão*
Não aplicável.